



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM**



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2587/2025.**

Data abertura: 18 de Novembro de 2025

Horário: 11:00 hs

1 - PREÂMBULO:

O MUNICIPIO DE PIUM - TO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em EMAIL Licitacaopium@gmail.com, fone: 0xx63 3368-1228, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO SEXTAVADO EM RUAS NESTE MUNICIPIO DE PIUM-TO.** Esclarecemos que a presente contratação será regida **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021**, em seu **ART. 75, INCISO I e Decreto Federal 10.922/21**, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO SEXTAVADO EM RUAS NESTE MUNICIPIO DE PIUM-TO

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ 107.134,36

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO I da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I. para contratação que envolva valores inferiores a R125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; .



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM**



No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4 - DA HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

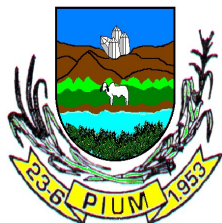
Relativo à Habilitação Jurídica;

- a)** Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b)** Registro comercial, no caso de firma individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- e)** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- a)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e)** Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f)** Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g)** Cartão do CNPJ;
- h)** Certidão de concordata e falência



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM**



4.1 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- 1) Registro da Empresa no CREA/CAU.
- 2) Atestado de Visita Técnica se for o caso, emitida pelo Setor de Engenharia, devidamente preenchida e assinada pelo Representante credenciado do setor, comprovando que a Licitante visitou o local da obra ou que tenha todas as informações para cumprimento da proposta.
- 3) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU, que comprove a atividade de Construção Civil da empresa licitante, juntamente com 02 (dois) atestados ou declaração de capacidade técnica, ou mais, fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva certidão emitida por esse conselho, comprovando que a empresa licitante ou responsável técnico executou obras semelhantes às descritas no objeto do presente Certame;
- 4-) Documentos de Habilitação do Engenheiro/Arquiteto responsável pela Empresa e que acompanhará a execução da Obra. É indispensável a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico, que deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da licitante, através de: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha ou Folhado Livro de Registro de Empregados, Contrato Social ou Contrato Particular firmado com a empresa proponente.
- 5) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo foro distribuidor da sede da licitante proponente;
- 6) Balanço patrimonial e demonstrações financeiras da empresa licitante, do último exercício social já exigíveis, apresentados na forma da lei, demonstrando que o Índice de Liquidez Corrente seja > ou = a 1,0 (um inteiros), o Índice de Liquidez Geral seja > ou = a 1,0 (um inteiro) e que o Índice de Endividamento Geral seja < ou = a 0,50 (cinquenta centésimos), obedecendo a seguinte forma:

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

ILG = Ativo Circulante + Ativo não circulante

Passivo Circulante + Passivo não circulante

IEG = Passivo Circulante + Passivo não circulante



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM**



Patrimônio Líquido

7) A empresa deverá apresentar garantia da proposta no valor de 1% do valor total da obra, tal garantia poderá ser apresentada de acordo o art. 96 da lei 14.133/2021. Se o calção for feito em dinheiro o mesmo será devolvido no prazo de 10 dias uteis, após homologação do certame.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA

A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para os objetos e prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM**



6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM**



justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM**



“Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de “Contratação de empresa habilitada para” prestação aquisição e serviços citado acima;

7 - DO PRAZO DA PROPOSTAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

03.009.15.451.0025.1010 – 449051 – DC - 198 – FONTE: 1.500.0000.000.

- 8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a medição e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.4 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM**



9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

- 9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.

- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM**



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11 - DO FORO:



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM**



11.1- Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Cristalândia - TO.

12 – DA PUBLICAÇÃO:

12.1– A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário Municipal, e no Site do Município.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Modelo da Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato

PIUM - TO, em 11 de Novembro de 2025.

Autorizado:

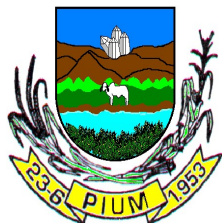
Prefeito municipal

Comissão:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Membro.

Membro.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PLANILHAS E BDI

LOCAL E DATA

Ao Município de PIUM –TO.

Comissão de contratação

Objeto: Execução dos serviços de _____ no

Município de PIUM

Ref.: Dispensa de Licitação nº 2587/2025

OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO SEXTAVADO COM DESONERAÇÃO

ENDEREÇO: RUA 02, I:18 BAIRRO SETOR AEROPORTO. PIUM/TO CIDADE: PIUM/TO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

VALOR: R\$ 107.134,36

BDI• 26,00%

FONTE/CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Quant.	Valor Unit.	Valor unit com BDI	Valor total da Obra
SINAPI 92146 92394	1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E	CHP	27	27,95	35,217	950,86
	1.1	DESPESAS INDIRETAS					
	1.1.1	MOBILIZAÇÃO E					
	1.3	DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL					
	1.3.1	E EQUIPAMENTOS					
		CAMINHONETE CABINE SIMPLES					
		COM MOTOR 1.6 FLEX, POTENCIA					
		101/104 CV, CHP DIURNO.					
		PAVIMENTO INTERTRAVADO					
		EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM					
		PISO INTERTRAVADO, COM					
		BLOCO					
		SEXTAVADO DE 25X25 CM,		649,55	129,74	163,4724	106.183,50
		ESPESSURA BCM					
		TOTAL GERAL(R\$)					107.134,36

Prezado Senhores:



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM**



Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (.....).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ **ESTADO CIVIL:** _____

PROFISSÃO: _____ **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** _____

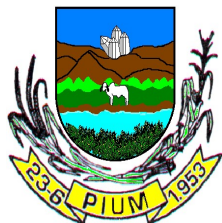
CIC / MF Nº _____ **CARGO:** _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA

CARIMBO

FIRMA PROPONENTE



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **município de PIUM** e _____, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO SEXTAVADO EM RUAS NESTE MUNICIPIO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cristalândia Estado do Tocantins, à Avenida _____, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o nº ____, C.I. nº _____ SSP/to, portador do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e _____, _____, com sede e foro na _____, _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado em ____/____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO SEXTAVADO EM RUAS NESTE MUNICIPIO DE PIUM-TO** PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº XXXX/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado:

FONTE/CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Quant.	Valor Unit.	Valor unit com BDI	Valor total da Obra
SINAPI 92146	1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E	CHP	27	27,95	35,217	950,86
	1.1	DESPESAS INDIRETAS					
	1.1.1	MOBILIZAÇÃO E					
	1.3	DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS					
92394	1.3.1	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, POTENCIA 101/104 CV, CHP DIURNO.		649,55	129,74	163,4724	106.183,50
		PAVIMENTO INTERTRAVADO					



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM



		EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X25 CM, ESPESSURA BCM					
			TOTAL GERAL(R\$)				107.134,36

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em duas parcelas sendo 50% no ato do pedido e 50% no ato da entrega do produto, os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 03.009.15.451.0025.1010 – 449051 – DC - 198 – FONTE: 1.500.0000.000.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 12 meses**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. _____; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº ____/2025**.



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM**



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado o Fundo a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Antes de iniciar as atividades, apreçoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.
- c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

PIUM-TO, aos _____ de _____ de 2025.

prefeito

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____